A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de setembro, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, nomeadamente em matéria de creditação.

De facto, o artº. 45º passou a contemplar a seguinte disposição:

*“São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da república n.º 25/2000, de 30 de março”* (nosso sublinhado).

Perante esta nova disposição, os Serviços Académicos das Faculdades veem-se compelidos a solicitar aos requerentes que apresentam pedidos de creditação de formação realizada em instituições estrangeiras um documento que ateste o referido reconhecimento.

Face a esta imposição legal e considerando que, no âmbito das suas competências, a Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional, que acolhe o NARIC Portugal, pode emitir (nos termos da informação disponível na página da DGES) um conjunto de declarações de forma a apoiar os estudantes, diplomados e profissionais (nacionais e estrangeiros), de modo a:

*“(…)*

*- atestar o nível das formações estrangeiras para efeitos de pedido de equivalência/reconhecimento;*

*- atestar o nível das formações estrangeiras junto de organismos nacionais;*

*- prosseguir estudos em instituições de ensino superior nacionais;*

*- comprovar o nível da formação realizada no estrangeiro para efeitos de IRS, conforme o disposto no n.º 4 do Art.º 83 do Código de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares);*

*- comprovar a grelha de classificação em vigor no sistema de ensino superior português;*

*outras.”*

Foram solicitados esclarecimentos à DGES, tendo aquela Direção se pronunciado nos seguintes termos:

*“O Centro NARIC, no âmbito das suas competências e atribuições, pode emitir um conjunto de declarações de forma a apoiar os estudantes, diplomados e profissionais (nacionais e estrangeiros).  
As declarações em causa atestam o nível de curso, não substituindo o certificado de equivalência/reconhecimento conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa, ou qualquer outra forma de reconhecimento de grau académico previsto na legislação em vigor.  
O pedido de declaração de nível de curso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:  
  
- Formulário devidamente preenchido (*[*https://www.dges.gov.pt/sites/default/files/formulario\_-\_declaracao\_naric.pdf*](https://www.dges.gov.pt/sites/default/files/formulario_-_declaracao_naric.pdf)*);  
- Cópia do diploma/certificado ou comprovativo de frequência de curso (aplicável sempre que o pedido se refira a um grau/curso estrangeiro).  
  
Mais informo que deverá proceder ao pagamento de emolumentos no valor de 10,30€, através de uma das seguintes modalidades:  
  
- Pagamento presencial;  
- Cheque endereçado ao IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (não serão aceites cheques estrangeiros);  
- Transferência bancária, acompanhada do respetivo comprovativo:  
\* NIB: 0781 0112 00000007851 89  
\* IBAN: PT50 0781 0112 00000007851 89  
\* SWIFT: IGCPPTPL”*